



Acórdão n.º 160 - 2019/2020

N.º Processo: 160/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 07/03/2020 - Hora: 20:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 92.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Ao abrigo do Regulamento Provas Nacionais Polo Aquático 2019/2020, artigo 13.º 2A) "Doença treinador principal (...)" o treinador assistente, Ricardo Pereira, passa a desempenha funções de treinador principal. A equipa do CAP apresentou o devido comprovativo de doença do seu treinador Francisco Noronha.

Não foi possível realizar a ata eletrónica por avaria do aparelho eletrónico. A mesma foi iniciada.

Aos 00:50 m do 3.º período foi admoestado cartão amarelo à equipa do Paredes. Depois de um golo uma das jogadoras do Paredes festeja de forma efusiva contra as suas adversárias."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O CAP não apresentou treinador principal ao jogo por motivo de doença, o que foi do conhecimento do Conselho de Disciplina ao qual lhe foi facultado pelos Serviços da FPN o respectivo "*Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho*", de 2020-02-29 a 2020-03-29, emitido ao beneficiário João Francisco Noronha de Sá, treinador principal do CAP.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", admitindo-se, "***com caráter extraordinário***", que "***o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal***", nomeadamente nos casos de "***Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.***" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) c.)).

3.2 O CAP não apresentou treinador principal ao jogo, por motivo de doença, tendo, contudo, apresentado o treinador assistente Ricardo Pereira, o qual, naquelas circunstâncias, e com carácter extraordinário, pôde "***exercer o papel de treinador principal***".

3.3. Pelo exposto, encontrando-se devidamente justificada a ausência do treinador principal do CAP e tendo a mesma equipa apresentado no banco treinador assistente, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Quanto á ausência de acta electrónica no presente jogo, é inequívoco que o artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "***O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN***", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "***O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou***





acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

4.1 Ora, é, também, inequívoco que o Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que, no que concerne à exigência de "acta electrónica", existe uma manifesta, mas persistente dificuldade na sua implementação (Não foi possível realizar a ata eletrónica por avaria do aparelho eletrónico, não obstante, a dita acta ter sido iniciada), pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento julgará, como nos presentes autos, igualmente, nesta parte, arquivar o processo.

5. Por último, a equipa dos SSCMP foi advertida com cartão amarelo, porquanto, segundo o relatório de arbitragem, "**Depois de um golo uma das jogadoras do Paredes festeja de forma efusiva contra as suas adversárias**", não obstante, refira-se, o mencionado relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os festejos "**de forma efusiva contra as suas adversárias**".

5.1 Como tal, tendo na devida ocasião sido exibido, pela equipa de arbitragem, o cartão amarelo à equipa dos SSCMP, e nada mais se acrescentando sobre a ocorrência, o Conselho de Disciplina decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt